

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 184.º-A «Reembolso, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres, de parte das despesas com o funcionamento da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana»	4 942 536\$70
--	---------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1)	172 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2)	14 294 780\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1)	1 015 761\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1)	2 010 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 4), alínea 2	821 295\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 4), alínea 3	169 444\$90
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea 1	850 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2)	344 797\$50
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea 1	59 082\$20
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea 2	126 000\$50
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2), alínea 1	1 800 000\$20
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 3)	55 114\$90
Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1)	56 050\$90
Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 2)	86 049\$80
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1)	122 396\$50
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2)	65 984\$00
Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1)	69 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 2)	11 816\$60
Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea 1	1 000\$00
	22 131 374\$00
	27 073 910\$70

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 7 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 20 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 368/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar, com a importância de 200 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 314.º, n.º 16), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso,

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 317.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar, com a importância de 50 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 322.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 134.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de Saúde e Assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

3.º Reforçar, com a importância de 150 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 322.º, n.º 20), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria de Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Par ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 343/70

O desenvolvimento da radiodifusão oficial na província ultramarina de Angola exige esforço que ultrapassa as possibilidades consentidas pela actual orgânica da Emissora Oficial daquela província ultramarina, tornando-se, assim, de premente necessidade reestruturá-la e dotá-la dos meios indispensáveis ao integral cumprimento da sua missão;

Ouvido o Conselho Ultramarino e o Governo-Geral da província ultramarina de Angola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

DIPLOMA ORGANICO DA EMISSORA OFICIAL DE ANGOLA

CAPITULO I

Da natureza, fins e meios

Artigo 1.º A Emissora Oficial de Angola, até agora dependente do Centro de Informação e Turismo de Angola (C. I. T. A.), passa a constituir um serviço provincial, com a designação de Emissora Oficial de Angola (E.